



**LEI MUNICIPAL Nº. 935/2015  
DE 18 DE AGOSTO DE 2015.**

Dispõe sobre contribuição financeira ao CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POUSADA DO SUL e dá outras providências.

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência - MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuição financeira ao CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS POUSADA DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 24.950.578/0001-77, com sede na BR 242, município de Querência-MT., nos termos da presente lei.

Art. 2º A contribuição financeira será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o exercício de 2015, a ser entregue quando da apresentação da documentação exigida no artigo 3º da presente lei.

Art. 3º Para se habilitar a receber os recursos a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício justificando a necessidade da contribuição financeira, solicitando a liberação dos recursos;
- b) Fotocópia da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
- c) Fotocópia do Estatuto;
- d) Comprovante de abertura de conta corrente exclusiva em nome da Entidade para recebimento dos recursos financeiros;
- e) Fotocópia do CPF e da Carteira de Identidade dos responsáveis (presidente e tesoureiro);
- f) Fotocópia do Cartão CNPJ da Entidade;
- g) Certidão Negativa Municipal da Entidade.

Parágrafo único. Considerando que os recursos financeiros solicitados tem como objetivo fomentar atividade cultural denominado FESTIVAL MATOGROSSENSE DE ARTES E TRADIÇÕES GAÚCHAS - FEMART 2015, realizado e sediado pelo CTG - Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Sul, este deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Plano de trabalho com descrição da finalidade do evento;
- b) Orçamento para realização do evento;
- c) Descrição dos objetos a serem adquiridos.

1



**Art. 4º** O CTG – Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Sul deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado, devendo prestar contas até o mês de dezembro de 2015 junto a Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 5º** A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a prestação de contas, devidamente assinado pelo presidente da Entidade;
- b) Cópia das notas fiscais das despesas;
- c) Declaração firmada pelo presidente e tesoureiro de que os recursos foram aplicados nos fins a que se destinam;
- d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;
- e) Extrato Bancário com toda a movimentação;
- f) Comprovante de recolhimento do ISSQN junto ao município quando devido;
- i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos - Anexo devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da Entidade.

**Art. 6º** Os documentos das despesas pagas com os recursos recebidos não poderão conter data anterior ao recebimento deles.

**Art. 7º** A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente lei resultará na imediata devolução dos recursos.

**Art. 8º** A despesa decorrente da presente lei correrá a conta de dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura - Unidade: Setor de Cultura.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto e solicitar outros documentos e informações que julgar necessários.

**Art. 10** Esta Lei revoga em sua integralidade a Lei nº. 926/2015, de 07 de julho de 2015, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 18 de agosto de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz  
Prefeito Municipal de Querência